



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/050/2023

Processo Administrativo n.º 2023-258SP

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A ASSOCIAÇÃO DIACÔNICA LUTERANA, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA A CONTINUIDADE E MELHORIA DO ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 17 ANOS, CUJAS DESPESAS A SEREM PACTUADA É DE INVESTIMENTO E CUSTEIO, VISANDO A CONTINUIDADE MELHORIA DO ATENDIMENTO OFERTADO AOS USUÁRIOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO** portadora da CI nº 1483654, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o n.º 087.917.387-41, e a **ASSOCIAÇÃO DIACÔNICA LUTERANA**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.002.542/0001-50, com sede à Avenida Valdemiro Nitz, nº 285, CEP: 29.603-000, Bairro Serra Pelada – Afonso Cláudio/ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **SIDNEY RETZ**, portador da CI nº 1.380.269, órgão expedidor SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº.076.553.847-46, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2023-258SP e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto Cooperação Técnica e Financeira para a continuidade e melhoria do atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos, cujas despesas a serem pactuada é de investimento e custeio, visando a continuidade melhoria do atendimento ofertado aos usuários, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 101.384,80 (cento e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 99.999,40 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 335043 - R\$ 69.999,40

Fonte: 500 ED: 445042 - R\$ 30.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 1.385,40 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/09/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

Vitória/ES, ___ de _____ de 2023.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

SIDNEY RETZ
Presidente da Associação Diacônica Luterana

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SIDNEY RETZ

CIDADÃO

assinado em 21/07/2023 11:47:13 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETARIO DE ESTADO

SETADES - SETADES - GOVES

assinado em 21/07/2023 13:49:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/07/2023 13:49:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA RIBEIRO PALASSI (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-3LMD7B>



Associação Diacônica Luterana - ADL
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º853 de 16/06/1980

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 10.976, de 14 de janeiro de 2019

CNPJ: 27.002.542/0001-50

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios2@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome: Associação Diacônica Luterana - ADL		CNPJ: 27.002.542/0001-50
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Avenida Valdemiro Nitz, 285		
Bairro Serra Pelada	Cidade Afonso Cláudio	CEP 29.603-000
E-mail da Instituição secretaria@adl.org.br		Sítio eletrônico de divulgação da parceria adl.org.br
Local físico de divulgação da parceria: Avenida Valdemiro Nitz, 285, Serra Pelada, Afonso Cláudio, ES		
Telefone 1 (27) 3735-7060	Telefone 2 (27) 99789-4896	Telefone 3 (27) 99977-5884



Associação Diacônica Luterana - ADL
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º853 de 16/06/1980

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 10.976, de 14 de janeiro de 2019

CNPJ: 27.002.542/0001-50

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: Sidney Retz		CPF: 076.553.847-46	
Nº RG 1.380.269	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo na OSC: Presidente	Mandato vigente até 04/03/2027
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Zona Rural, S/N			
Bairro: Alto São Sebastião	Cidade: Santa Maria Jétiba	CEP: 29645-000	
Telefone 1 (27) 99912-0975	Telefone 2 (27) 3735-7060	Telefone 3 (27) 99977-5884	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Elismara Lauvrs		
Área de Formação: Serviço Social	Nº do Registro no Conselho Profissional: CRESS 4184 - 17ª Região/ES	
Bairro: Serra Pelada	Cidade: Afonso Cláudio	CEP: 29.603-000
E-mail do Técnico: elismara@adl.org.br		
Telefone do Técnico: (28) 99982-1215	Telefone do Técnico (27) 3735-7060	

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

- Breve histórico e finalidade da OSC:

A partir de 1956 a Escola Bíblica Evangélica Luterana do Espírito Santo (Evangelisch



Associação Diacônica Luterana - ADL
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º853 de 16/06/1980

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 10.976, de 14 de janeiro de 2019

CNPJ: 27.002.542/0001-50

Lutherische Bibelschule von Espírito Santo), Ordem Caritativa dos Diáconos Evangélico Luteranos do Brasil (Evangelisch-Lutherisches Brüderhaus in Brasilien), Fundação Diacônica Luterana - FDL, Ginásio Diacônico Luterano-GDL e por final, a Associação Diacônica Luterana-ADL. Esses são alguns dos nomes, que durante seis décadas foi denominada a atual ADL e representa uma finalidade distinta em cada tempo.

Os desafios do contexto brasileiro apresentados ao casal de alemães Artur Gustav Schmidt e Käthe Scheuchl Schmidt não foram pequenos, mesmo assim, ambos idealizaram nos anos 50 o início de um projeto de formação para jovens que desejam uma formação diferenciada. Assim, a Escola Bíblica Evangélica Luterana do Espírito Santo, em 22 de fevereiro de 1956, iniciava as suas atividades e até o fim daquele primeiro ano acolheria 18 estudantes.

Diante da falta de escolas na região e disponibilidade apenas de formação básica (alfabetização), Schmidt, em sua residência, ofertava aulas de música, bíblia, teatro, matemática, língua portuguesa, inglesa e alemã, bem como agricultura e trabalhos manuais.

Com o passar do tempo, foi crescendo a procura pela formação, que ampliou o número de alunas e alunos, inaugurando a atual sede em 1968, revisando os seus objetivos e conteúdos programáticos.

Com o passar do ano e as novas finalidades estatutárias, a ADL passou a atuar no território por meio de projetos alternativos no campo da agroecologia, cultura, educação e assistência social.

No contexto atual, considerando todo seu histórico, diretriz estatutária e documentária, a Associação Diacônica Luterana - ADL é reconhecida como uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, atuando no município de Afonso Cláudio/ES há 66 anos, tendo como missão oferecer formação complementar embasada na prática da valorização humana, social e artística. É reconhecida por Lei como Instituição de Utilidade Pública Municipal, Estadual, compondo a rede de Proteção Social Básica do município e atua enquanto Entidade de Assistência Social, na defesa e garantia dos direitos dos usuários da Política Nacional e Municipal de Assistência Social. Está inscrita no Cadastro Nacional de Entidades De Assistência Social - CNEAS, no Conselho Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. É certificada como Ponto de Cultura (13.018/2014) e no Conselho Estadual de Cultura - CEC (nº006/2022).

- Principais ações na área da assistência social:

As atividades e ações ofertadas na área da assistência social na ADL por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, estão em conformidade com a Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislações que



Associação Diacônica Luterana - ADL
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º853 de 16/06/1980

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 10.976, de 14 de janeiro de 2019

CNPJ: 27.002.542/0001-50

padronizam e direcionam as ações e atividades socioassistenciais.

Apresenta como principais: atendimento as crianças e adolescentes e suas famílias através de acolhida, atendimento individual e familiar, identificação de demandas socioassistenciais por técnico de referência, encaminhamentos à rede de serviços socioassistenciais e demais políticas públicas, integração com a rede de serviços, referência e contra referência com o CRAS e CREAS, atendimento de grupos de crianças e adolescentes através de oficinas socioeducativas; atividades voltadas para os adolescentes visando o protagonismo; encontro com familiares/responsáveis para o desenvolvimento de temáticas pertinentes ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais, visitas domiciliares, ações e campanhas preventivas e de enfrentamento a situações de vulnerabilidades e risco social e de violação de direitos, dentre outras.

- **Caracterização do serviço socioassistencial**

A ADL vem disponibilizando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para aproximadamente 50 (cinquenta) crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, conforme preconiza a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.

As intervenções são pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e principalmente de proteção social ao público da assistência social. O SCFV da ADL é referenciado no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) do Município de Afonso Cláudio - ES.

O SCFV ofertado na ADL, disponibiliza os seguintes atendimentos de grupo: 1) oficina de música (violão, flauta, teclado e canto; 2) Oficina de Informática; 3) Oficina de recreação; 4) Encontro com familiares/responsáveis.

Informamos ainda, que além dos atendimentos de grupo ofertado, a equipe de referência participa de campanhas, encontros, palestra, reuniões junto a rede socioassistencial do município.

- **Perfil do público beneficiário da entidade:**

O público atendido no SCFV ofertado na ADL são:

- Crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, de ambos os sexos;



Associação Diacônica Luterana - ADL
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º853 de 16/06/1980

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 10.976, de 14 de janeiro de 2019

CNPJ: 27.002.542/0001-50

- Grande parte dos familiares dos usuários, possuem renda de até 03 salários mínimos, e são beneficiários do Programa de Transferência de Renda “Bolsa Família”;
- Cerca de 80% dos atendidos são filhos/as de agricultores
- Muitos são pomeranos (povo tradicional pomerano conforme o decreto Decreto N° 6.040 de 07 de fevereiro de 2007);
- Maioria residente em casa própria na comunidade de Serra Pelada, e por ser uma comunidade localizada no interior do município, possuem dificuldade de acesso aos serviços públicos de assistência, saúde, educação, cultura e lazer e formação complementar e/ou já vivenciaram algum tipo de violência no ambiente familiar;
- 100% dos usuários frequentam o ensino fundamental e médio.
- Grande parte dos familiares dos atendidos estão referenciados no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do município.

Além das dificuldades relacionadas acima, na comunidade de Serra Pelada, onde está instalada a sede da ADL, destacam-se como principais riscos e vulnerabilidades sociais a serem enfrentados pelas famílias do território: o uso abusivo de substâncias lícitas e ilícitas por jovens, a evasão escolar dos jovens, a violência contra mulheres, o bullying, o machismo, a falta de profissionalização de mão de obra qualificada, o analfabetismo de idosos, a falta de políticas públicas, dentre outros.

- **Capacidade de atendimento:**

A ADL possui espaço físico adequado para atender até 80 (oitenta) crianças e adolescentes, porém depende de recursos humanos e financeiros para efetivação das atividades e ações do SCFV junto aos usuários.

- **Metodologia de trabalho:**

A instituição funciona de segunda a sexta-feira, de 08 às 11:30h no período da manhã e das 13 às 17 horas no período da tarde. No intervalo das oficinas é oferecido lanche aos participantes das atividades do SCFV.

A porta de entrada para o serviço se dá por demanda espontânea e pelo encaminhamento do CRAS, CREAS e/ou outros serviços e entidades. Ao chegar na entidade, o usuário e família são atendidos pelo profissional do Serviço Social que realiza o acolhimento, cadastramento e repassa informações e orientações.



Associação Diacônica Luterana - ADL
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º853 de 16/06/1980

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 10.976, de 14 de janeiro de 2019

CNPJ: 27.002.542/0001-50

Os percursos são planejados pelos educadores sociais sob a orientação do técnico de referência, norteadas pelos eixos temáticos: “Eu comigo” - “Eu com os outros” - “Eu com a cidade”, conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009) e reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS n.º 01/2013.

Dentre as ações de atendimento no SCFV ofertado na ADL, são disponibilizadas as oficinas de música (teclado, violão, flauta e canto), informática, recreação e realizações de reuniões e/ou palestras com temas diversos para os familiares e responsáveis. Ressaltamos que a instituição oferta lanche para os usuários no período matutino e vespertino, bem como nas reuniões/encontros com os familiares/responsáveis.

As oficinas/atividades são organizadas da seguinte forma:

1) Oficina de Música: são oferecidas semanalmente para crianças e adolescentes que demonstram interesse pelos seguintes instrumentos: violão, teclado, flauta e/ou canto. As oficinas possuem duração de aproximadamente 01 hora, onde são realizadas atividades que englobam aprendizagem de teoria e prática musical por meio de instrumentos melódicos e harmônicos, além de desenvolvimento do canto e das habilidades pessoais artísticas. A oficina é desenvolvida interdisciplinarmente por meio da atuação de educadores sociais e oficinairos com base nos planejamentos da equipe de referência que são feitos a partir dos percursos e eixos temáticos do SCFV.

2) Oficina de informática - é ofertada semanalmente para crianças e adolescentes que demonstram interesse, onde são trabalhadas atividades de informática, considerando o hábito de curiosidade e da busca de soluções, dando condições para estabelecer relações com outras vivências, interpretando a realidade e conseguindo aplicar em situações novas. Incentiva o contato e a integração lúdica com esses equipamentos, abordando os temas geradores

3) Oficina de recreação - é oferecida semanalmente para crianças e adolescentes que demonstram interesse, envolvendo brincadeiras lúdicas e esportivas. As turmas são divididas por faixa etária e envolvidas com atividades diversificadas. As atividades são ofertadas nos espaços internos e preferencialmente externos na instituição, como campo, galpão, etc.

5) Encontro com familiares/responsáveis: essa ação ocorre trimestralmente. É planejada pela Assistente Social e Educadores Sociais que seleciona temas a serem trabalhados com os responsáveis. É um grupo aberto, homogêneo, misto. Visa a troca de experiência, fortalecimento do vínculo familiar, autocuidados, autonomia, informativa, empoderamento, dentre outros.



Associação Diacônica Luterana - ADL
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º853 de 16/06/1980

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 10.976, de 14 de janeiro de 2019

CNPJ: 27.002.542/0001-50

Além das atividades relatadas acima, são realizados atendimentos de maneira individual e coletiva, encaminhamentos, visitas domiciliares, grupos, encontros, campanhas preventivas e informativas, e outros que se fizerem necessários.

A entidade está referenciada ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, que realiza reuniões mensais, e disponibiliza planejamento das atividades e ações que poderão ser executadas mediante realidade e vivências, bem como encaminha relatório mensal das atividades/ações desenvolvidas.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação Técnica e Financeira para a continuidade e melhoria do atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos, cujas despesas a serem pactuada é de investimento e custeio, visando a continuidade melhoria do atendimento ofertado aos usuários

6.2. Objetivo geral

Promover a manutenção dos serviços, com vistas à melhoria do desenvolvimento das ações realizadas no atendimento do SCFV destinada à proteção social dos usuários e suas famílias.

6.3. Objetivos específicos



Associação Diacônica Luterana - ADL
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º853 de 16/06/1980

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 10.976, de 14 de janeiro de 2019

CNPJ: 27.002.542/0001-50

- Manter a continuidade do atendimento do SCFV para crianças e adolescentes, por meio da oferta de oficinas socioeducativas ofertados na ADL;
- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas pelos usuários através do fortalecimento da função protetiva das famílias de forma articulada com a rede socioassistencial e do fortalecimento de vínculos com a comunidade local;
- Propiciar às crianças e adolescentes o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social para o acesso a informações sobre direitos e deveres e o exercício da cidadania através das atividades socioeducativas, rodas de conversa e de ações que estimulem a participação cidadã na comunidade;
- Contribuir para a ampliação de habilidades e competências pessoais, visando formação cidadã para o mundo de trabalho e inserção na sociedade;
- Oportunizar às crianças e adolescentes, espaço de convívio social para o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, competências artísticas com estímulo para a promoção de potencialidades e formação cidadã;
- Custear pagamento de pessoal (equipe de referência e apoio), para atuar junto aos usuários e nas ações do serviço ofertado na instituição;
- Aquisição de material permanente, visando a compra de computadores, monitor, teclado e mouse, que contribuirão para melhorar a educação, aumentar a curiosidade, promover a inclusão digital e oferecer novas oportunidades para o público atendido.

6.4. Público beneficiário da proposta

50 (cinquenta) crianças e adolescentes de 06 até 17 anos, de ambos os sexos, cujas famílias encontram-se situação de vulnerabilidade social, residentes em sua maioria na comunidade de Serra Pelada, no município de Afonso Cláudio.

6.5. Justificativa



Associação Diacônica Luterana - ADL
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º853 de 16/06/1980

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 10.976, de 14 de janeiro de 2019

CNPJ: 27.002.542/0001-50

O Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069/90, em seu Art. 4º diz que, " [...] é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária"; mas podemos observar que nossa realidade retrata um quadro diferente, no qual vemos crianças/adolescentes em situação de risco pessoal e social, sem o respaldo necessário do Estado e tendo na sociedade civil organizada formas alternativas de apoio. Os verbos do artigo 4 do Ecriad é um compromisso de toda a coletividade e que por meio de projetos, constituirá uma prática interventiva contra as refrações da questão social presentes no meio.

Na comunidade de Serra Pelada, que fica localizada no interior do município de Afonso Cláudio, destacam-se como principais riscos e vulnerabilidades sociais: o uso abusivo de substâncias lícitas e ilícitas por jovens, a violência doméstica, o bullying, o machismo, a falta de profissionalização de mão de obra qualificada, o analfabetismo de idosos, dentre outros.

Torna-se importante destacar, que na comunidade de Serra Pelada, grande parte da população é povo tradicional pomerano, (caracterização conforme *decreto Decreto N° 6.040 de 07 de fevereiro de 2007*). Os moradores da comunidade, estão distantes das possibilidades de acesso no meio urbano, onde há maior oferta dos equipamentos públicos e de apoio que garantam seu acesso aos direitos enquanto cidadãos.

Considerando as questões anteriores, a ADL que possui sede na comunidade de Serra Pelada, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, tendo como missão oferecer formação complementar embasada na prática da valorização humana, social e artística, visando continuar assegurando espaços de convívio familiar e comunitário para o desenvolvimento das relações de afetividade e sociabilidade, valorizando a relação com a comunidade local para crianças e adolescentes, através da continuidade da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças, adolescentes de 06 a 17 anos, conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n° 109/2009) e reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS n° 01/2013., sendo um ponto de apoio da rede socioassistencial de defesas e garantias de direitos.

As intervenções são pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade, reflexão crítica sobre a realidade vivenciada, respeito mútuo, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do



Associação Diacônica Luterana - ADL
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º853 de 16/06/1980

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 10.976, de 14 de janeiro de 2019

CNPJ: 27.002.542/0001-50

protagonismo e da autonomia e proteção social das crianças e adolescentes e suas famílias.

Os percursos são planejados pelos educadores sociais sob a orientação do técnico de referência, norteadas pelos eixos temáticos: “Eu comigo” - “Eu com os outros” - “Eu com a cidade”, conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n° 109/2009) e reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS n° 01/2013.

Dentre as ações de atendimento no SCFV ofertado na ADL, são atualmente trabalhadas as oficinas de música (teclado, violão, flauta e canto), informática, recreação e realizações de reuniões e/ou palestras com temas diversos para os familiares e responsáveis, visando ampliar as habilidades artísticas e motivar o exercício da cidadania e autonomia, bem como inteirar as crianças e os adolescentes sobre os seus direitos e deveres, ampliar a visão de perspectiva de futuro.

Sendo assim, a celebração deste termo de fomento, em parceria com a SETADES, por meio de recursos oriundos de emenda parlamentar, será de grande relevância para a manutenção e melhoria do serviço ofertado com as crianças e adolescentes, pois irá contribuir para aquisição de materiais de investimento (computadores e monitores), e de custeio para pagamento pessoal (profissionais da equipe de referência e apoio).

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Emerson Lauvrs	Teologia (Superior e pós)	Gestor	40h
Elismara Lauvrs	Bacharelado em Serviço Social (Superior e pós).	Assistente Social	30h
Alex Reblim Braun	Bacharelado em Serviço Social	Coordenador	10h



Associação Diacônica Luterana - ADL
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 853 de 16/06/1980

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 10.976, de 14 de janeiro de 2019

CNPJ: 27.002.542/0001-50

	e Licenciado em Letras-Português, Ciências Sociais (Superior e pós).	Pedagógico e Educador Social	
Wendel Ponaht Blanck	Licenciatura em Educação Musical (Superior e pós).	Educador social	30h
Priscila Keli Jappe Satinmulle	Graduanda no curso de Educação Física. Atua no SCFV nas atividades de recreação.	Oficineira	10h
Pedro Henrique Furtado Kruger	Ensino médio completo e Formação profissionalizante em música.	Oficineiro	30h
Nadizila Schultz Oliveira	Bacharel em Ciências Contábeis (Superior e pós)	Coordenadora Administrativo	40h
Ana Paula Novais Shreiber	Bacharelado em Administração	Assistente de Escritório	40h
Elzira Bragança Hammer	Cozinheira	Ensino Fundamental	40h
Rosângela Manske Bragança	Padeira e Auxiliar de Cozinha	Ensino Médio	40h
Leonardo Junior de Melo	Auxiliar de Serviços Geral	Ensino Fundamental	40h

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário



Associação Diacônica Luterana - ADL
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º853 de 16/06/1980

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 10.976, de 14 de janeiro de 2019

CNPJ: 27.002.542/0001-50

A avaliação será realizada durante a execução das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos por meio de questionário online ou impresso e entrevistas. Além disso, os usuários atendidos participam ativamente de rodas de diálogo, monitorado pela equipe de referência, visando estabelecer o padrão de qualidade dos serviços ofertados. Caso estes não sejam satisfatórios, a equipe de referência terá autonomia para rever o planejamento das ações e sua metodologia.

6.8. Sustentabilidade da proposta

As atividades do SCFV terão continuidade após o término da parceria. A manutenção da ADL se dá por meio de captação de recursos contínuos, doações, receitas patrimoniais e campanhas. Essas ocorrem naturalmente e agregadas à rotina da instituição através de uma prática de gestão e manutenção administrativa.

6.9. Período de execução do objeto

Início: julho/2023	Término: setembro/2024
---------------------------	-------------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Continuidade da Oferta das atividades e ações do SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos atendidos pela	Valor (R\$): 00,00
--	---------------------------



Associação Diacônica Luterana - ADL
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º853 de 16/06/1980

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 10.976, de 14 de janeiro de 2019

CNPJ: 27.002.542/0001-50

entidade.			
Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">● N° de crianças e adolescentes atendidos pelo SCFV;● Atividades e Ações ofertadas aos usuários;● Grau de Satisfação dos usuários e familiares.			
Metodologia de execução: <p>O serviço será prestado diariamente, pela equipe de referência, composta por técnicos, administrativo e apoio.</p> <ul style="list-style-type: none">● Acolhida dos usuários e família.● Planejamento e organização das atividades e ações● Oferta diária do serviço;● Direcionamento dos usuários para os atendimentos, ações e atividades;● Monitoramento e avaliação do serviço prestado;● Elaboração de Relatório de Execução das Atividades, constando Registro fotográficos dos equipamentos e das atividades, com a finalidade de apresentação durante o monitoramento e prestação de contas a SETADES.			
Etapas/ Atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Planejamento e organização da oferta do Serviço.	R\$ 0,00	jul/2023	set/2024
1.2. Oferta contínua dos atendimentos, atividades e ações.	R\$ 0,00	jul/2023	set/2024
1.3. Realizar pesquisa de satisfação com usuários.	R\$ 0,00	jul/2023	set/2024
1.4. Elaboração de Relatório de Execução das Atividades.	R\$ 0,00	jul/2023	set/2024



Associação Diacônica Luterana - ADL
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º853 de 16/06/1980

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 10.976, de 14 de janeiro de 2019

CNPJ: 27.002.542/0001-50

Meta 2: Realiza pagamento dos profissionais que contribuem no desenvolvimento do SCFV.		Valor (R\$): 69.999,40	
Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">● Profissionais desempenhando suas atribuições;● Nº de usuários atendidos;● Avaliação do desempenho da equipe de profissionais;● Eficácia dos serviços prestados.			
Metodologia de execução: <ul style="list-style-type: none">● Previsão dos recursos da Entidade para pagamento pessoal;● Levantamento da equipe de profissionais a serem pago;● Desenvolvimento das atividades pelos profissionais, conforme preconiza a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, que frequentam a entidade.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1.Pagamento de profissionais e seus encargos de acordo com a NOB – RH.	R\$ 69.999,40	jul/2023	set/2024

Meta 3: Realizar a aquisição de materiais de investimento (computadores e monitores) para melhoria do serviço prestados na entidade com os usuários.	Valor (R\$): 31.385,40
---	-------------------------------



Associação Diacônica Luterana - ADL
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º853 de 16/06/1980

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 10.976, de 14 de janeiro de 2019

CNPJ: 27.002.542/0001-50

Indicador(es):

- Nº de usuários beneficiados;
- Aquisição dos produtos;
- Monitoramento e avaliação dos itens adquiridos.

Metodologia de execução:

- Serão utilizados pelos usuários e profissionais envolvidos no serviço durante a oferta das atividades, promovendo espaço de aprendizagem, desenvolvimento das habilidades de pensamento crítico e resoluções de problemas, bem como de entretenimento como jogos, filmes, músicas, entre outros.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Aquisição dos materiais de investimento (computadores e monitor)	R\$ 31.385,40	jul/2023	set/2024

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Associação Diacônica Luterana - ADL
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 853 de 16/06/1980

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 10.976, de 14 de janeiro de 2019

CNPJ: 27.002.542/0001-50

	Equipe encarregada pela execução	R\$ 69.999,40	R\$ 00,00	R\$: 69.999,40
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 30.000,00	R\$ 1.385,40	R\$ 31.385,40
TOTAL		R\$ 99.999,40	R\$ 1.385,40	R\$ 101.384,80

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-
Subtotal				-

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
---------------	-------	--------	----------------	-------------



Associação Diacônica Luterana - ADL
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º853 de 16/06/1980

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 10.976, de 14 de janeiro de 2019

CNPJ: 27.002.542/0001-50

-	-	-	-	-
Subtotal				-

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-
Subtotal				-

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01 Educador Social	ME	12 meses + encargos	R\$ 2.383,50	R\$ 28.602,00
01 Auxiliar de Serviços Gerais	ME	10 meses + encargos	R\$ 2.069,87	R\$ 20.698,70
01 Auxiliar de Cozinha	ME	10 meses + encargos	R\$ 2.069,87	R\$ 20.698,70



Associação Diacônica Luterana - ADL
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º853 de 16/06/1980

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 10.976, de 14 de janeiro de 2019

CNPJ: 27.002.542/0001-50

Subtotal	R\$ 69.999,40
-----------------	----------------------

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Computador Desktop com Teclado e Mouse hp 280 Pro G5 sff Intel Core i3 4GB ram 256GB ssd FreeDOS	UN	10	R\$ 2.577,19	R\$ 25.771,90
Monitor Widescreen HD LG 20MK400H-B 19,5" - TN LED HDMI	Un	10	R\$ 561,35	R\$ 5.613,50
Subtotal				R\$: 31.385,40

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ 101.384,8
--	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)



Associação Diacônica Luterana - ADL
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º853 de 16/06/1980

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 10.976, de 14 de janeiro de 2019

CNPJ: 27.002.542/0001-50

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023
R\$ 99.999,40	-	-	-	-	-
Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024
-	-	-	-	-	-

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023
R\$ 1.385,40	-	-	-	-	-
Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024
-	-	-	-	-	-

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



Associação Diacônica Luterana - ADL
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º853 de 16/06/1980

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 10.976, de 14 de janeiro de 2019

CNPJ: 27.002.542/0001-50

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 10 de março de 2023.

Assinatura do Presidente da instituição



Associação Diacônica Luterana - ADL
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º853 de 16/06/1980

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 10.976, de 14 de janeiro de 2019

CNPJ: 27.002.542/0001-50

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Aprova-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SIDNEY RETZ

CIDADÃO

assinado em 21/07/2023 11:46:33 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETARIO DE ESTADO

SETADES - SETADES - GOVES

assinado em 21/07/2023 13:50:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/07/2023 13:50:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA RIBEIRO PALASSI (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-DBX7KB>

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/045/2023

Processo nº.: 2023-CWPH4

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Instituição de Longa Permanência para Idosos Vila Feliz Antônio Sergio de Tassis - Vila Feliz Antônio Sergio de Tassis.

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para a manutenção e melhoria da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, através do custeio de materiais de consumo, serviços de terceiros - pessoa jurídica e pagamento de equipe encarregada.

Valor: R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 022, 0108, 0167, 0230, 0336, 0574, 0584, LOA 2023 e R\$3,12 (três reais e doze centavos) de recursos próprios da OSC.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 21 de julho de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1131982

Resumo do Termo de Fomento SETADES/050/2023

Processo nº.: 2023-258SP

Registro SIGEFES: 230182

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Diacônica Luterana.

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para a continuidade e melhoria do atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos, cujas despesas a serem pactuadas é de investimento e custeio, visando a continuidade melhoria do atendimento ofertado aos usuários.

Valor: R\$ 99.999,40 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 0268 e nº 0270, LOA 2023, e R\$ 1.385,40 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/09/2024.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239

Elemento de Despesa:

3.3.50.43 e 4.4.50.42

Fonte: 500

Gestor Titular: Servidora Juliana Zannella Gorian - matrícula nº 3294641.

Gestor Suplente: Servidora Carliza Pereira Pinto - matrícula nº 3371387.

Vitória, 21 de julho de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1132384

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/050/2023

Processo nº.: 2023-258SP

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Associação Diacônica Luterana.

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para a continuidade e melhoria do atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos, cujas despesas a serem pactuadas é de investimento e custeio, visando a continuidade melhoria do atendimento ofertado aos usuários.

Valor: R\$ 99.999,40 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 0268 e nº 0270, LOA 2023, e R\$ 1.385,40 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), de recursos próprios da OSC.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 21 de julho de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1132391

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

Aviso de Depósito de Patrocínio - Lei de Incentivo à Cultura Capixaba - LICC

A SECULT torna público para amplo conhecimento **o Depósito de Recursos Financeiros pelo Contribuinte Patrocinador abaixo indicado:**

1) **Patrocinador:** EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A

CNPJ: 28.152.650/0001-71

IE: 080.250.16-5

Valor do crédito presumido: R\$ 226.250,00

Beneficiário: Daniel Gonçalves Morelo ME

Projeto contemplado: Formemus 2023

Vitória, 20 de julho de 2023

Maria Thereza Bosi de Magalhães

Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

Protocolo 1132262

ATO DE CONVOCAÇÃO Edital 08/2022 - Cultura Digital

A Secretaria de Estado da Cultura torna público o **Ato de Convocação de Proponentes** do Edital em epígrafe, conforme processo nº 2022-58G1S. A íntegra do ato está disponível no site da Secult.

Vitória, 21 de julho de 2023.

Maria Thereza Bosi de Magalhães

Subsecretária de Estado de Fomento e Incentivo à Cultura

Protocolo 1132502



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/07/2023 09:34:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA RIBEIRO PALASSI (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-V3JGLP>